



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (Face)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Sávyo Costa Valle Firmino

UMA ANÁLISE COMPARATIVA DE CARACTERÍSTICAS:
Microempreendedor Individual (MEI) - Brasil X Auto-entrepreneur (AE) - França

Brasília - DF
2022

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

Sávyo Costa Valle Firmino

UMA ANÁLISE COMPARATIVA DE CARACTERÍSTICAS:
Microempreendedor Individual (MEI) - Brasil X Auto-entrepreneur (AE) - França

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Linha de Pesquisa:

Impactos da Contabilidade no Setor Público, nas Organizações e na Sociedade

Área:

Contabilidade e Empreendedorismo

Orientador:

Professor Cláudio Moreira Santana, Me

FIRMINO, Sávyo Costa Valle

UMA ANÁLISE COMPARATIVA DE CARACTERÍSTICAS: Microempreendedor Individual (MEI) - Brasil X Auto-entrepreneur (AE) – França. Sávyo Costa Valle Firmino. Brasília, 2022.

18 p.

Orientador: Cláudio Moreira Santana, Me.

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo (Graduação - Ciências Contábeis) -- Universidade de Brasília (UnB), Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (Face), Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA).

1. Microempreendedor Individual (MEI). 2. Auto-entrepreneur (AE). 3. Tributação simplificada. 4. Empreendedorismo.

I orient. II. Título.

Sávyo Costa Valle Firmino

UMA ANÁLISE COMPARATIVA DE CARACTERÍSTICAS:
Microempreendedor Individual (MEI) - Brasil X Auto-entrepreneur (AE) - França

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Avaliado em XX de setembro de 2022.

Prof. Me. Cláudio Moreira Santana
Orientador

Prof. Dra. Clésia Camilo Pereira
Professora - Examinadora

Brasília - DF, setembro de 2022.

À minha família,
principalmente aos meus pais, que
são minha fonte de inspiração
e sempre me apoiaram nessa
jornada acadêmica.

“A persistência é o caminho do êxito.”

Charles Chaplin.

AGRADECIMENTOS

Em princípio, agradeço a todos que participaram e me ajudaram durante essa jornada acadêmica, principalmente meus amigos e colegas com os quais tive o contentamento de conhecer durante esses anos de graduação.

Faço meus agradecimentos também a Universidade de Brasília e seus docentes, em especial ao Me. Cláudio Moreira Santana, cuja orientação foi fundamental na execução deste trabalho.

Enfim, expresso minha eterna gratidão aos meus pais e avós, que nunca mediram esforços para me ajudar, a contribuição de cada um foi de suma importância para a conclusão dessa etapa.

UMA ANÁLISE COMPARATIVA DE CARACTERÍSTICAS: Microempreendedor Individual (MEI) - Brasil X Auto-entrepreneur (AE) - França

RESUMO

O presente estudo teve por objetivo caracterizar e comparar os modelos de atividade empresarial individual entre Brasil e França, de forma a contemplar as particularidades em relação a legislação vigente e normas financeiras de cada país. No Brasil, a Lei Complementar 128/2008 criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI) e alterou o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Desde então, a forma com a qual o empreendedorismo é exercido no país mudou consideravelmente. As tributação simplificada, a contribuição fixada e a desburocratização dos elementos administrativos atraiu a atenção dos brasileiros. Segundo o SEBRAE, o MEI em julho de 2022 possuía mais de 14 milhões de adeptos. Por outro lado, na França, os motivos para criação de um modelo de empreendedorismo individual foi outro. O contexto era de desaceleração econômica em 2008, fator que pressionou o governo para também alterar a legislação e constituir um formato simplificado do ponto de vista tributário, administrativo e contábil. Para tanto, foi idealizada a *Loi n° 2008-776 du 4 août 2008 de modernisation de l'économie*, cujo conteúdo visava implementar o modelo *Auto-entrepreneur*. Os resultados da pesquisa exploratória evidenciam as vantagens e desvantagens do MEI (Brasil) em relação ao *Auto-entrepreneur*.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual (MEI). Auto-entrepreneur (AE). Tributação simplificada. Empreendedorismo.

1. INTRODUÇÃO

O Microempreendedor Individual (MEI) como política pública foi de extrema importância para a construção econômica e reestruturação do empreendedorismo no Brasil. Neste contexto, é válido entender a motivação governamental para estabelecer tal modelo no país e quais são suas vantagens e desvantagens. Assim, comparar as características do MEI com outro modelo de negócio próprio é um modo de conferir a aplicação da legislação vigente e analisar diferentes estratégias a respeito do empreendedorismo individual.

O processo de empreendedorismo ganhou força no Brasil a partir da década de 1990, momento no qual já havia sido fundado o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e a economia brasileira tornou-se propícia para tais atividades, (DORNELAS, 2001), pois “Os economistas percebem que o empreendedor é essencial ao processo de desenvolvimento econômico, e em seus modelos estão levando em conta os sistemas de valores da sociedade, em que são fundamentais os comportamentos individuais dos seus integrantes” (BAGGIO; BAGGIO, 2015, p. 25).

Contudo, a informalidade se prova como uma problemática evidente a ser resolvido por meio de políticas públicas voltadas às atividades empreendedoras. Nesse sentido, com o intuito de propor normatização das atividades de empreendedorismo individual, houve o surgimento de legislações específicas para regular tais atividades. No Brasil, a Lei Complementar 128/2008 é a lei vigente que rege os aspectos gerais do chamado microempreendedor individual (MEI) e, quando de sua promulgação alterou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Com o passar dos anos, a modalidade de atividade empresarial exercida com base na formalização do MEI se tornou bastante popular no Brasil. De acordo com a Receita Federal, o total de empresas optantes no SIMEI em Julho de 2022 era de 14.248.819, em julho do ano anterior, a totalidade era 12.569.603 e, em 2019, apenas 8.708,136 eram optantes da modalidade.

Sobre as finalidades do MEI, pode-se afirmar que:

“A figura do chamado Microempreendedor Individual (MEI) foi criada no final de 2008 como uma política pública com diversas finalidades, passando pela inclusão previdenciária dos trabalhadores por conta própria, redução da informalidade e fortalecimento/formalização de microempreendimentos.” (CONSTANZI, 2018)

O modelo do Microempreendedor Individual vem sendo tema de estudo desde sua criação e, um dos principais pontos levantados em pesquisas é a questão previdenciária. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2015, cerca de 7 anos após a criação do MEI, mais de 21,7 milhões de pessoas trabalhavam por conta própria no Brasil e somente 6,3 milhões contribuíam com a previdência social. Segundo Constanzi (2018) o MEI está sujeito a gerar um desequilíbrio atuarial e financeiro considerável para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O autor aponta que a contribuição de 5% do salário mínimo se trata de um valor irrisório para as contas públicas.

Já na França, o regime das microempresas estava incorporado na Lei francesa nº 721 de 1º de Agosto de 2003, por iniciativa econômica. No entanto, eram normas muito abrangentes e não abarcavam as necessidades dos microempresários autônomos. Assim, após propostas apresentadas pela Secretaria de Estado francesa, foi promulgada em 4 de agosto de 2008 a Lei de Modernização da Economia, que criou o modelo de empreendedorismo individual *Auto-Entrepreneur* e garantiu uma série de benefícios aos mesmos (LEGIFRANCE, 2003). Ainda nesse contexto, a criação do Auto-Entrepreneur foi alvo de diversas críticas.

Ainda nesse contexto, a criação do *Auto-Entrepreneur* (AE) foi alvo de diversas críticas, visto que era um período de divergências no contexto econômico em crise. Diversos autores exploram a temática do AE como política pública e os efeitos gerados a partir disso. Fayolle e Nakara (2010) afirmam que é uma forma de política pública que gera a precariedade dos empreendedores individuais e não diminui o risco do empreendedorismo.

Assim, o modelo de empreendedorismo individual francês não se mostra incentivador quando o assunto é inovação. Os benefícios do AE sugerem uma medida baseada mais no emprego independente do que na criação de novos negócios, o que justifica a menor preocupação por parte do governo francês em focar as políticas públicas em pesquisa, desenvolvimento e inovação. (ARREOLA et al., 2017).

Diante do exposto e considerando a importância que o empreendedorismo individual tem para o desenvolvimento econômico em contexto global, surge o intuito de conhecer os modelos simplificados utilizados no Brasil e na França para o empreendimento individual, o objetivo dessa pesquisa consiste então em fazer uma análise comparativa entre o Microempreendedor Individual (MEI) e o Auto Entrepreneur (AE).

O trabalho se justifica pela importância do microempreendedor para o desenvolvimento econômico e social de modo geral. Além disso, o estudo da realidade empresarial e dos indivíduos que optam por aderir ao modelo de negócio individual é fundamental para compreender a influência do crescimento das atividades empreendedoras no mercado brasileiro. Assim, comparar as características do modo brasileiro com o modelo francês, que possui base estabelecida, permite conhecer de forma aprofundada quais características podem ser

aproveitadas de forma positiva para o aperfeiçoamento do Microempreendedor Individual (MEI).

2. METODOLOGIA

O presente estudo se trata de uma pesquisa exploratória qualitativa. Yin (2005) sugere que uma das modalidades da pesquisa exploratória é justamente a elaboração de explicações com o objetivo de analisar os dados obtidos e formular novas questões de pesquisa ou hipóteses. Assim, foi realizada a comparação dos modelos empresariais do Microempreendedor Individual (MEI) e o Auto-Entrepreneur (AE), utilizado na França para abarcar as empresas autônomas.

Para isso, a pesquisa decorreu da seguinte forma: obtenção das informações sobre o MEI em veículos oficiais e legislação vigente no Brasil; análise dos dados obtidos e construção das tabelas de crescimento do mercado de empreendedorismo individual; obtenção das informações sobre Auto-Entrepreneur em veículos oficiais e legislação vigente na França; análise dos dados obtidos e construção da tabela de comparação entre as modalidades supracitadas.

É importante ressaltar que, os valores considerados para elaboração das tabelas e para as análises comparativas, até mesmo para conversão cambial são correspondentes ao período de junho de 2022.

2.1 Informações sobre o MEI

Inicialmente, ocorreu a recorrência dos fatores determinantes para o estudo do MEI em veículo oficial. Em outras palavras, o principal meio utilizado para a obtenção de informações sobre o Microempreendedor Individual foram sites vinculados ou regidos pelo Governo Federal do Brasil, assim como informações fornecidas por instituições de referência no quesito empreendedorismo no país, a exemplo do SEBRAE.

O segundo passo foi a consulta dos dados sobre o empreendedorismo através da *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM). Segundo o Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade a GEM tem o propósito de avaliar o comportamento das variáveis relacionadas ao empreendedorismo no Brasil levantando informações sobre os indicadores e fatores intervenientes nessa dinâmica.

Assim, foi feito o *download* dos relatórios sobre o empreendedorismo brasileiro durante os anos de 2017 a 2021, a fim de comparar os dados de maneira análoga e cronológica com o *Auto-entrepreneur* na França. Ressalta-se ainda que, para a elaboração das tabelas foi utilizado o programa Microsoft Excel e a principal forma de obtenção de informação foi a literalidade da legislação, essencialmente da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2 Informações sobre o Auto-Entrepreneur

Inicialmente a pesquisa exploratória do *Auto-entrepreneur* foi realizada por meio de veículos de comunicação oficiais do Governo da França. Grande parte das informações sobre o modelo francês de empreendimento individual pode ser encontrado no site da *Unions de Recouvrement des Cotisations de Sécurité Sociale et d'Allocations Familiales* (URSSAF), uma organização cuja principal tarefa é recolher as contribuições da segurança social dos trabalhadores franceses.

Vale acrescentar que durante essa etapa da pesquisa a maior parte dos documentos e conteúdos disponibilizados na internet sobre o tema estavam disponibilizados somente no idioma francês. Para a tradução de pequenos trechos, utilizou-se do Michaelis Dicionário Escolar Francês (2016), o qual segue rigorosas normas de lexicografia que padronizam a estrutura dos verbetes da língua francesa. Para relatórios e documentos completos, fez-se uso da ferramenta gratuita *Google Translate*, com atenção especial para falsos cognatos e os termos utilizados na literatura.

Da mesma forma que no MEI, foram utilizados os relatórios produzidos anualmente pela *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM). Assim, foi feito o *download* dos relatórios sobre o empreendedorismo francês durante os anos de 2017 a 2021 e, em seguida, o confronto dos dados com o empreendedorismo brasileiro nos anos correspondentes.

3. CARACTERÍSTICAS

3.1 Microempreendedor Individual (MEI)

O MEI é regido legalmente através da Lei Complementar nº128, de 19 de dezembro de 2008, cujo objetivo central de formalizar os trabalhadores informais do país, proporcionando margem estatística para a elaboração de melhores políticas por parte do governo através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Segundo Pimentel (2012) foi a partir da criação do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas e da Lei Complementar nº128/2008 que o pequeno empresário começou a ter estímulos ao empreendedorismo.

Além disso, existe o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, tendo por denominação o nome de Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Sua função é gerir e normatizar os aspectos tributários das microempresas (CGSN, 2012).

Para tanto, a motivação para a formalização se concretiza de incentivos e facilidades àqueles que estão dispostos a abrir o próprio negócio revigorando, portanto, o empreendedorismo no Brasil.

Para considerar o enquadramento como Microempreendedor Individual, o empresário deve:

- Ter o empreendimento constituído com a natureza jurídica de empresário individual
- Possuir faturamento máximo de R\$81.000,00 ao ano, ou o prporcional de R\$6.750,00 ao mês
- Não ter participação em outra empresa como sócio ou titular
- Ter no máximo um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria

Uma das principais vantagens do MEI é o sistema de tributação simplificada, o qual se enquadra no Simples Nacional e é pago por meio de uma guia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Segundo o Portal do Empreendedor (Governo Federal) o DAS reúne as obrigações devidas pelo Microempreendedor Individual e disponibiliza três formas principais para o pagamento: débito automático, pagamento online e boleto para pagamento em

banco.

O microempreendedor individual terá como despesas apenas o pagamento mensal do Simples Nacional, que irá incluir na DAS os valores correspondentes da contribuição com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Contudo, os valores variam a depender da atividade fim do empreendimento. Caso seja um comércio ou indústria, o valor a ser pago é de R\$61,60 para empresas de comércio ou indústria, R\$65,60 para empresas de prestação de serviço e R\$66,60 para comércio e serviços juntos (SEBRAE, 2022).

Tabela 1 - Tributação do MEI

Área	INSS	ISS	ICMS	Total	Anual
Comércio	60,6	-	1	61,6	739,2
Serviço	60,6	5	-	65,6	787,2
Comércio e serviço	60,6	5	1	66,6	799,2

Fonte: adaptado de SEBRAE, 2022

Cabe ressaltar, analogamente, os benefícios oferecidos àqueles que se enquadram como MEI. Os principais são: auxílio-maternidade, direito a afastamento remunerado por problemas de saúde, aposentadoria, isenção de Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL, e acesso a juros mais baratos em diversas instituições bancárias.

Ainda neste sentido, vê-se necessário expor os fatores que geram desenquadramento, o qual se dá por quatro principais motivos:

- Exceder no ano o limite de faturamento bruto de R\$81.000,00
- Deixar de atender qualquer das condições previstas nos incisos de I a IV do caput do art. 100 da Resolução CGSN nº140/2018
- Alteração da natureza jurídica diferente de empresário individual.
- Criação de filial

De acordo com o Art. 36-A da Lei Complementar 123, a falta de comunicação do desenquadramento através do SIMEI sujeitará o microempreendedor individual a multa no valor de R\$50,00. (BRASIL, 2008).

Foi criado em 2021 uma categoria a parte do MEI, o MEI Caminhoneiro. Esse modelo foi implementado no intuito de incluir os transportadores autônomos de carga, visto que o custo para operar esse tipo de negócio é alto e o limite de R\$81.000 anual não se via compatível com a realidade dos caminhoneiros. Os requisitos são parecidos, porém, de acordo com o Portal do Empreendedor, o MEI Caminhoneiro deverá observar as seguintes condições:

- Exercer uma das ocupações da tabela B do anexo XI da Resolução 140 de 2018;
- Faturar até R\$ 251,6 mil de faturamento anual;
- Não ter outro CNPJ como (titular, sócio ou administrador de outra empresa);
- Não ter ou abrir filial;
- Contratar no máximo um empregado ou empregada, que receba o piso da categoria ou 1 salário mínimo.

O anexo XI da Resolução CGSN nº 140 de 2018 determina as ocupações permitidas para o MEI Caminhoneiro, sendo elas: Transportador de Carga Municipal; Transportador de Carga Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transportador Autônomo de Carga de Produtos Perigosos, Transportador Autônomo de Carga de Mudança.

Segundo dados levantados pelo Ministério da Economia em Março de 2022, 3,9 milhões de pequenos negócios foram criados no ano de 2021, isso representou um aumento de 20,9% em relação ao ano de 2020, além disso, quase 80% dos CPNJ's se dizem respeito ao MEI. (SEBRAE, 2022).

Tabela 2 - Aumento do Empreendedorismo no Brasil

Classificação	2017	2018	2019	2020	2021
Empreendedorismo Inicial	20,3	17,9	23,3	23,4	20,9
Empreendedorismo Estabelecido	16,5	20,2	16,2	8,7	9,9
Empreendedorismo Total	36,8	38,1	39,5	32,1	30,8

Fonte: adaptado de GEM Brasil (2022).

Importante reafirmar a questão populacional ao comparar as taxas de crescimento do empreendedorismo. De acordo com o IBGE (2022), o Brasil tinha, no ano de 2021, uma população de 213.317.639, confrontando tal número aos dados do SEBRAE, tem-se que 0,018% da população formalizou novos negócios registrados como MEI. Essa porcentagem foi de 0,015% no ano de 2020.

3.2 Auto-entrepreneur

Em 2009 foi disponibilizado na França um novo *status* denominado de *Auto-entrepreneur* (AE) para aqueles que queriam estabelecer um pequeno negócio individual no país. Dentre os motivos para implantar essa política foi o déficit empresarial do país e a complexidade e o preço das formalidades administrativas para criação de microempresas. O programa consiste em formalidades administrativas simplificadas, facilidade na criação de um negócio, proteção social (aposentadoria e demais auxílios) e oportunidade de empreender.

Loi n° 2008-776 du 4 août 2008 de modernisation de l'économie: Esta é a Lei 776 de 4 de Agosto de 2008 que introduziu uma nova forma de empreender na França, o objetivo da lei é facilitar a regularização do micro empreendedor e incentivar a competitividade e o espírito empreendedor.

Na França, o número total de criação de novos negócios chegou a 995.868 no ano de 2021, o que corresponde a um aumento de 17,4% quando comparado ao ano anterior em relação aos auto-entrepreneur (AE), já em relação as grandes empresas o aumento foi de 24,3%. (INSEE, 2022).

No site oficial da URSSAF (*Union de recouvrement des cotisations de Sécurité sociale et d'allocations familiales*), é possível encontrar diversas informações sobre o Auto-Entrepreneur, inclusive é o meio utilizado para o cadastro dos empreendedores individuais na França. Na aba “informe-se” existem perguntas com respostas sobre o status de Auto Empreendedor:

- Quem pode se tornar um *Auto-Entrepreneur*?
- Quais as vantagens do *status*?
- Quais são as obrigações?

- Quanto custa para se tornar um *Auto-Entrepreneur*?

Essas questões e outras serão abarcadas no presente estudo, a fim de compreender mais sobre este modelo empresarial e propiciar uma comparação justa com o MEI no Brasil. Em resumo, qualquer pessoa pode se tornar um *Auto-Entrepreneur*, basta ser maior de idade, ter um endereço postal na França, ser de nacionalidade francesa ou cidadão europeu, e não estar sob tutela ou custódia (URSSAF, 2022).

De acordo com o artigo 50 do *Code Général des Impôts* (Código Geral dos Impostos), para se enquadrar no regime de microempresa existem algumas regras:

Primeiramente, a arrecadação anual não pode ultrapassar o valor de €176.200 caso seja uma atividade de comercialização de bens, objetos, alimentos para levar ou para consumir no local ou serviços de acomodação. O limite passa a ser €72.600 para prestação de serviços. Caso seja uma empresa com atividade mista, ou seja, vendas e serviços, a arrecadação total não pode exceder €176.200 e a parte de serviços, dentro desse valor, não pode ultrapassar os €72.600. Esses limites passam a ser proporcionais caso o início das atividades não ocorra no começo do ano. Por exemplo, para o início da atividade em 1º de Março de 2020 na prestação de serviços, a atividade representará apenas 306 dias em 2020 e, portanto, teremos: $€72.600 \times 306 / 365 = €60.865$ (URSSAF, 2022).

Assim, respondendo a segunda pergunta que se trata sobre as vantagens do “status”, o principal destaque se refere a desburocratização da abertura das empresas e a simplificação tributária, a fim de que os autoempreendedores (AE) sejam incentivados financeiramente e administrativamente a movimentar a economia francesa de forma a contribuir com a diminuição da taxa de desemprego e com o desenvolvimento das atividades econômicas do país. A criação do negócio é totalmente gratuita (exceto quando o AE se enquadrar no Registro Especial de Agentes Comerciais) e não requer qualquer aporte de capital inicial. (URSSAF, 2022)

Existe ainda um aplicativo móvel pelo qual é possível declarar os rendimentos e pagar as obrigações de forma simplificada, o mesmo pode ser baixado tanto da Google PlayStore quanto na Apple AppStore e é identificada pelo nome “AutoEntrepreneur URSSAF” em ambas plataformas.

Por mais que existam contribuições que são de obrigatoriedade e garantem o status de *Auto-Entrepreneur*, existe o TVA, ou *Taxe sur la Valeur Ajoutée*, que é um imposto da União Europeia e os *Auto-Entrepreneurs* possuem isenção dessa taxa a depender do volume de negócios da empresa. Dessa forma, o empreendedor não pode cobrar o TVA de seus clientes nem mesmo recuperá-lo das compras relacionadas a atividade fim.

Por outro lado, existem outras taxas que o autoempreendedor (AE) está sujeito durante o funcionamento do empreendimento. Dentre elas estão as contribuições sociais, a “quitação de imposto de renda”, a contribuição para formação profissional (CFP), o imposto para taxas da câmara consular e o imposto sobre propriedade empresarial (*Cotisation Foncière des Entreprises*, CFE).

Sobre a quitação de imposto de renda, funciona da seguinte forma: o AE opta pela quitação através de um e-mail enviado a URSSAF no momento que aderir o status de *Auto-Entrepreneur* ou até 3 meses depois do início das atividades. Assim, o imposto de renda é pago juntamente com as outras contribuições do AE, mensalmente ou trimestralmente. Dependendo da atividade exercida existem alíquotas diferenciadas:

Tabela 3 - Tributação do Auto-Entrepreneur

Atividade	Alíquota
Comércio, venda de alimentos para consumo no local e serviços de alojamento	1,0%
Aluguel de alojamento turístico	1,0%
Serviços relativos a lucros industriais e comerciais	1,7%
Serviços relacionados em lucros não comerciais	2,2%

Fonte: URSSAF

Portanto, ao classificar de forma geral os serviços autorizados a serem enquadrados como *Auto-Entrepreneur*, tem-se que a alíquota final será composta da seguinte maneira de acordo com o modelo de negócio pessoal:

Tabela 4 - Cálculo de Contribuições e Imposto de Renda do *Auto Entrepreneur*

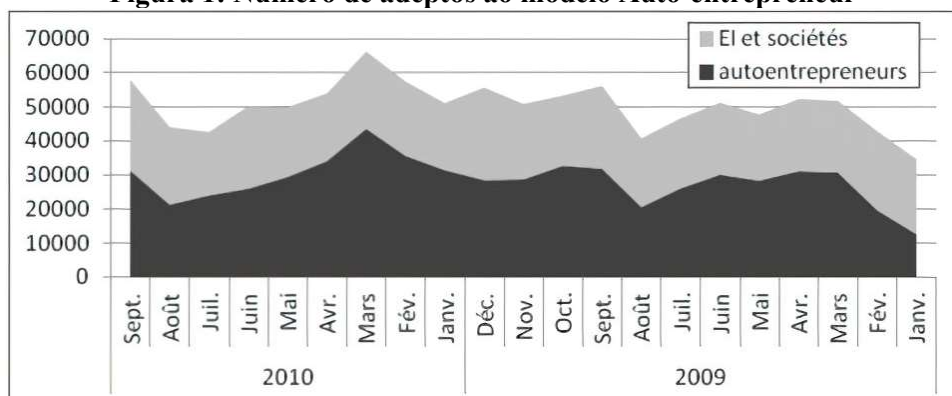
Atividade	Contribuição Simplificada	Pagamento Final do IR	Total
Comércio	12,8%	1,0%	13,8%
Aluguel de alojamento turístico classificado	6,0%	1,0%	7,0%
Serviços	22,0%	1,7%	23,7%
Outros serviços e profissões liberais	22,0%	2,2%	24,2%

Fonte: URSSAF

A princípio, o programa foi um sucesso, do ano de 2009 até metade do ano de 2010, mais de 537.900 candidatos para aplicação do status foram registrados, como apresentado na Figura 1. No entanto, cabe analisar com cautela os motivos pelos quais houve uma grande quantidade de adeptos, afinal, a França em 2008 passava por um momento de desaceleração na economia a necessitava de medidas urgente como tentativa de diminuir o desemprego e conter a crise.

Segundo o Instituto Nacional de Estatísticas (INSEE), a taxa de desemprego no quarto trimestre de 2008 subiu de 7,2% a 7,8% na França. Mais de 2,1 milhões de pessoas estavam desempregadas de acordo com a Pesquisa de Emprego.

Figura 1: Número de adeptos ao modelo Auto-entrepreneur



Fonte: INSEE, 2010

Essa figura foi retirada do artigo científico “The Paradoxical Constraints of France’s Auto-Entrepreneur” e foi baseada nos dados do INSEE (Institut national de la statistique et des études économiques), o órgão responsável pela coleta e análise dos dados econômicos da França. Ao final de 2018, dez anos após sua criação, havia 1,36 milhão de *auto-entrepreneurs*.

Por outro lado, o modelo foi alvo de diversas críticas, principalmente pelo modo com

que o mesmo foi executado nos primeiros anos de vigência. Segundo Levratto e Serverin (2009) o modelo do Auto-Entrepreneur proposto na Lei de 4 de agosto de 2008 foi uma tentativa desesperada de responder o desemprego e a falta de renda dos trabalhadores franceses. O contexto em que a Lei foi promulgada era de desaceleração econômica na França, fator determinante para evidenciar as falhas no regime proposto.

“A minimização das contribuições previdenciárias e tributárias, objetivo fundamental, enfatizado várias vezes no site e no guia do autoempreendedor, exige que o negócio opere abaixo da escala mínima de eficiência, o que reduz muito suas chances de sobrevivência” (LEVRATTO; SERVERIN, 2009)

3.3 Comparação entre MEI e Auto-Entrepreneur

No Brasil a moeda oficial é o Real (R\$) e na França é o Euro (€). Portanto, urge a necessidade de converter os valores relativos ao Microempreendedor Individual e ao *Auto-Entrepreneur* para um índice único, a fim de propiciar um modelo que atinja o princípio da comparabilidade. Para tanto, será utilizado um método proposto pela revista britânica *The Economist*, referência no âmbito de negócios internacionais, políticas e economia. Tal modelo intitula-se como Índice Big Mac, ou também conhecido como *Burgernomics*, pois tem como base o lanche Big Mac do restaurante McDonalds e serve principalmente para obter a paridade do poder de compra entre duas moedas diferentes.

Em junho de 2022, um Big Mac custava R\$22,90 no Brasil e €4,65 na França. Ao realizar a razão entre os preços, obtém-se uma taxa de 4,92. De acordo com a *The Economist*, a razão cambial entre as duas moedas em questão no mesmo período é de 5,53, o que sugere que o Real é 10,9% subvalorizado em relação ao Euro. Esses valores são de extrema relevância para comparar de forma condizente os fatores de receita e tributos do MEI no Brasil e do AE na França. Assim, pela Tabela 1, percebe-se o valor de R\$739,20 de tributação anual para o MEI que trabalha apenas com o comércio.

De acordo com os dados da URSSAF (Tabela 4), os valores das contribuições são de 12,90%. Ao considerar o valor de €15.496,49 (R\$81.000 convertidos na cotação de junho de 2022), tem-se que os tributos totais a serem recolhidos são de €1.998,98. Esse valor é destinado as contribuições para o salário maternidade, aposentadoria por invalidez, pensão básica, entre outros itens previamente mencionados a respeito da contribuição social do Auto-Entrepreneur.

Ao confrontar os valores de R\$739,20 de contribuição do MEI com €1.998,98 do AE, fica evidente a disparidade da carga tributária entre o modelo brasileiro e o francês. Esse fator torna-se ainda mais perceptível ao aplicar o Índice Big Mac, afinal, o poder de paridade de compra das moedas é definitivamente considerável na comparabilidade. No caso do Brasil, o pagamento total do tributos implica em 32,27 Big Macs ($739,20/22,90$), em quanto na França a quantia tributária corresponde 429,88 Big Macs. Para obter a paridade do poder de compra correspondente aos 32,27 Big Macs no Brasil, a receita bruta do Auto-Entrepreneur deveria ser de apenas €1,150. Nesse caso, os tributos somariam um total de €150.

Vale ainda complementar neste estudo que, segundo o portal da Câmara dos Deputados (2022), está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/2021, o qual propõe um aumento para R\$130.000 o limite de receita bruta permitida para enquadramento como Microempreendedor Individual. Ainda, a proposta inclui a autorização de contratação de até dois empregados para o MEI. Dessa forma, o novo limite mensal seria de R\$10.833,33 e o mesmo seria multiplicado pela quantidade de meses em que o MEI esteve vigente caso o mesmo tenha sido aberto no decorrer do ano letivo.

Em relação às reformas relevantes do regime *Auto-entrepreneur*, a mais recente foi concretizada em 2020 pelo presidente da França, Emmanuel Macron. Tal reforma alterou o limite máximo permitido de faturamento anual e a instauração de um auxílio para os que perderam a possibilidade de trabalhar durante a pandemia do Covid-19. Neste período também houve o adiamento de prazos e atenuação das contribuições sociais por parte dos empreendedores autônomos (URSSAF, 2020).

Segundo o *Portail Auto-entrepreneur*, já existe um Projeto de Lei na França para o ano de 2023 que propõe alterar o limite de faturamento anual do Auto-entrepreneur, além de reavaliar os tetos de faturamento, substituir o modo padrão de cadastro atual (URSSAF) por um cadastro nacional e unificado feito através do *Institut National de la Propriété Industrielle* (INPI) e sugere a adesão obrigatória da fatura eletrônica para todos os autoempreendedores até, no máximo, 2026.

O resultado comparativo final dos dois modelos em estudo culminam no conteúdo da Tabela 5, que exemplifica separadamente cada característica explorada pelo MEI, MEI Caminhoneiro, Auto-Entrepreneur (Comércio) e Auto-Entrepreneur (Serviços).

Tabela 5 - Comparação das características gerais entre MEI e Auto-Entrepreneur

Características	MEI	MEI Caminhoneiro	Auto-Entrepreneur Comércio	Auto-entrepreneur Serviços
Taxa de Registro	Gratuito	Gratuito	Gratuito ¹	Gratuito ¹
Limite de Faturamento anual	R\$ 81.000	R\$ 256.000	€172.600	€72.600
Limite de Faturamento Mensal	R\$			
Legislação regente	Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008	Lei Complementar nº 188, de 30 de dezembro de 2021	<i>Loi n° 2008-776 du 4 août 2008 de modernisation de l'économie</i>	<i>Loi n° 2008-776 du 4 août 2008 de modernisation de l'économie</i>
Imposto de Renda PJ	Isento	Isento	Isento	Isento
Imposto de Renda Pessoa Física	Totalmente isento se houver escrituração 8% (comércio) ou 32% (serviço) isento se não houver	Totalmente isento se houver escrituração 8% (comércio) isento se não houver	1%, 1,7% ou 2,2%, a depender da atividade	1%, 1,7% ou 2,2%, a depender da atividade
Contribuição Social	INSS 5%	INSS 5%	12,8%	22%
Declaração de faturamento	Anual	Anual	Anual ou trimestral (opcional)	Anual ou trimestral (opcional)
Portal Oficial	Portal do Empreendedor ²	Portal do Empreendedor ²	Urssaf ³	Urssaf ³
Aposentadoria e pensões	Aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, pensão por morte	Aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, pensão por morte	aposentadoria por invalidez, pensão básica, pensão por morte, pensão complementar obrigatória, CSG-CRDS ⁴	aposentadoria por invalidez, pensão básica, pensão por morte, pensão complementar obrigatória, CSG-CRDS ⁴
Benefícios sociais	auxílio-doença, salário maternidade, auxílio reclusão	auxílio-doença, salário maternidade, auxílio reclusão	Salário-maternidade	Salário-maternidade
Desenquadramento	Ultrapassar o limite de faturamento anual de R\$81.000, alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual, inclusão de atividade econômica não permitida pelo CGSN, abertura de filial	Ultrapassar o limite de faturamento anual de R\$256.000, alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual, inclusão de atividade econômica não permitida pelo CGSN, abertura de filial	Ultrapassar o limite de €176.200 para comércio por dois anos consecutivos, criar uma atividade não cadastrada no regime tributário das microempresas ou não gerar vendas por 24 meses ou 8 trimestres.	Ultrapassar o limite de €72.500 para serviços por dois anos consecutivos, criar uma atividade não cadastrada no regime tributário das microempresas ou não gerar vendas por 24 meses ou 8 trimestres.
Atividades permitidas	Abrange a maioria das atividades profissionais que oferecem mão de obra, é possível escolher uma ocupação principal e até outra 15 secundárias ⁵ Não abrange transporte de carga	Exclusiva para quatro ocupações relacionadas a transporte de carga. Não é possível ter outras ocupações permitidas ao MEI	Atividades comerciais (compra para a revenda lucrativa de bens, objetos, mantimentos, alimentos para serem consumidos no local ou serem levados e serviços de alojamento) E atividades artesanais.	profissões liberais.

Observações: ¹ Para o registro especial de agentes comerciais (RSAC), custa em média €26,00 - ² <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> -

³ <https://www.autoentrepreneur.urssaf.fr/> - ⁴ *contribution sociale généralisée e contribution au remboursement de la dette sociale*, as quais se tratam do benefício de redução em algumas taxas ou até isenção a depender do rendimento - ⁵ A lista de atividades consta neste endereço: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/atividades-permitidas>

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo realizar uma análise comparativa entre dois modelos de empreendedorismo individual: o Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil e o Auto-Entrepreneur na França, através de uma pesquisa exploratória dos modelos na legislação vigente, na literatura acadêmica e nos veículos oficiais governamentais e do setor privado direcionados a produção de dados estatísticos e informacionais.

Para tanto, fez-se uso dos relatórios de empreendedorismo da Global Entrepreneurship Monitor (GEM), pois são elaborados com uma metodologia em comum para todos os países onde a pesquisa é aplicada. Em seguida, para concretizar a pesquisa de forma condizente com o princípio da comparabilidade foi utilizado o índice Big Mac, produzido pela revista *The Economist*, tal índice consegue demonstrar o real poder de compra de uma moeda frente a outra. Neste caso, pôde-se comparar com maior precisão a paridade do poder de compra do Real brasileiro frente ao Euro, moeda oficial da França.

Assim, cabe evidenciar os resultados que competem a presente pesquisa. É perceptível que existem diferenças importantes a serem destacadas entre os modelos de empreendedorismo individual brasileiro e francês. Apesar de ambos terem sido fundados com a intenção de diminuir a burocracia vigente ao pequeno empreendedor e garantir a manutenção da base econômica, o MEI surgiu em um contexto no qual a informalidade se mostrava como um dos principais problemas no contexto brasileiro. Já o Auto-entrepreneur se mostra presente em uma realidade de economia consolidada e não emergente, o que sugere desafios diferentes daqueles propostos ao MEI.

Por fim, através do conteúdo desenvolvido foi possível compreender as motivações para criação dos modelos de empreendedorismo individual no Brasil e na França e, a partir deles, analisar as principais semelhanças e diferenças. Em suma, tanto o MEI quanto o *Auto-entrepreneur* estão sujeitos às mudanças de suas respectivas legislações e, portanto, não há motivo para cessar a motivação para a atualização desse estudo de forma constante, visto que já existem Projetos de Lei eminentes para ambos os modelos.

REFERÊNCIAS

BAGGIO, A. F.; BAGGIO, D. K. Empreendedorismo: Conceitos e definições. **Revista de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia**, Passo Fundo, v. 1, n. 1, p. 25-38, jan. 2015.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123**, de 14 de dezembro de 2020. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm> . Acesso em: 12 de junho de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n. 128**, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm> . Acesso em: 06 de agosto de 2022.

BRASIL. Receita Federal. **Manual de desenquadramento do MEI**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_DESENQUADRAMENTO_SIMEI.pdf> Acesso em: 13 de junho de 2022.

BRASIL. Receita Federal. **Perguntas e Respostas MEI**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoMEI.pdf>> Acesso em: 13 de junho de 2022.

DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo**: transformando idéias em negócios. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

ESPANHA, P. Microempreendedorismo popular e Economia Solidária: o sentido de uma mudança. **Otra Economia**, v. 4, n. 7, 2010.

FNAE. **Analyse Critique Du Régime De L'auto-Entrepreneur** : À Prendre Et À Laisser, Disponível em: <<https://www.federation-auto-entrepreneur.fr/actualites/analyse-critique-du-regime-de-l-auto-entrepreneur-a-prendre-et-a-laisser>> Acesso em: 03 de setembro de 2022

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da População**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>> Acesso em: 15 de julho de 2022

INSEE – Institut national de la statistique et des études économiques. **Chômage**. 2010. Disponível em: <[https://www.insee.fr/fr/statistiques/1373370?sommaire=1373438#:~:tex t=En%202008%2C%20en%20France%20m%C3%A9tropolitaine,%2C0%20%25%20en%202007\).](https://www.insee.fr/fr/statistiques/1373370?sommaire=1373438#:~:tex t=En%202008%2C%20en%20France%20m%C3%A9tropolitaine,%2C0%20%25%20en%202007).>)> Acesso em: 20 de junho de 2022.

JANARY JUNIOR. **Projeto aumenta limite de faturamento para microempreendedor individual**, 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/845632-projeto-aumenta-limite-de-faturamento-para-microempreendedor-individual/>> . Acesso em: 12 de julho de 2022.

LEGIFRANCE. **Loi n° 2003-721 du 1 août 2003** pour l'initiative économique, 2003. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/LEGITEXT000005634924/>>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

LEGIFRANCE. **Loi n° 2003-721 du 1er août 2003** pour l'initiative économique. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000000414455/>>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

LEVRATTO, N.; SERVERIN, E. **Become Independent!** The Paradoxical Constraints of France's Auto-Entrepreneur Regime. 2011. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1780485>> Acesso em: 25 de agosto de 2022.

LEVRATTO, N.; SERVERIN, É. **Être entrepreneur de soi-même après la loi du 4 août 2008**: les impasses d'un modèle productif individuel. *Revue internationale de droit économique*, v. 23, n. 3, p. 325-352, 2009.

PIMENTEL, J. Novo Estatuto beneficia empreendedores. *Você Empreendedor*. Fortaleza: **Diário do Nordeste**, 26 de junho de 2012.

PORTAIL AUTO-ENTREPRENEUR, **Les changements pour les auto-entrepreneurs en 2022**. Disponível em: <<https://www.portail-autoentrepreneur.fr/academie/statut-auto-entrepreneur/changements-2022-auto-entrepreneurs>>. Acesso em: 03 de setembro de 2022.

PORTAL DO EMPREENDEDOR, Governo Federal, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/pagamento-de-contribuicao-mensal/o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-das-1>> Acesso em: 26 de junho de 2022.

PORTAL DO EMPREENDEDOR, Governo Federal, 2022. **Quero ser MEI**. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2022.

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE, **Je Passe À La Facturation Électronique**, 2022. Disponível em: <<https://www.impots.gouv.fr/facturation-electronique-entre-entreprises-et-transmission-de-donnees-de-facturation>> Acesso em 19 de julho de 2022.

SANTOS, T. G. dos; MENEZES, J. P. C. B.; SANTOS, A. F. dos; BARROS, G. F.. Análise da relação entre as taxas de desemprego e o número de inscritos no regime de microempreendedor individual (MEI). **CONTABILOMETRIA** - Brazilian Journal of Quantitative Methods Applied to Accounting, Monte Carmelo, v. 9, n. 2, p. 105-126, jul.-dez./2022.

SEBRAE. **Como o MEI deve emitir o documento de arrecadação simplificada**, 2022. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/como-o-mei-deve-emitir-o-documento-de-arrecadacao-simplificada-das,3311c9f928667410VgnVCM1000003b74010aRCRD>> Acesso em: 02 de agosto de 2022.

SOUZA, L. M. G. de; SOUZA, P. L. D. de. **A importância do microempreendedor individual para os trabalhadores informais e para economia brasileira**. 2021.

URSSAF. **Auto-Entrepreneur, un servisse des Urssaf**, 2022. S'informer sur le statut. Disponível em: <https://www.autoentrepreneur.urssaf.fr/portail/accueil/sinformer-sur-le-statut/lessentiel-du-statut.html> Acesso em: 23 de fevereiro de 2022.

YIN. R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed., Porto Alegre: Bookman, 2005.